



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR

RUA PROFESSORA NOMIA BELM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO N _____

CONTRATO N /2021 – PMVN

**CONTRATO DE PRESTAO DE SERVIOS
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR, NESTE
ATO REPRESENTADA PELO SR. JOB
XAVIER PALHETA JNIOR, E EMPRESA**

.....

O Municpio de VIGIA DE NAZAR, pessoa jurdica de direito pblico, inscrito no CNPJ n 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Professora Nomia Belm, s/n - Centro – Vigia de Nazar/PA - CEP 68.780-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. JOB XAVIER PALHETA JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vigia de Nazar/PA, portador do CPF n. 513.439.912-34, e de outro lado a Empresa, com CNPJ n, com sede na, CEP:, tel./fax: (...), e-mail:, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade n e CPF n, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestao de Servios**, decorrente do **CONVITE N 1/2021-011-PMVN**, tudo de conformidade com Lei Federal n. 8.666, de 21.06.1993, e suas alteraes posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar n 147, de 07.08.2014, como tambm, no que se refere  legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislao correlata, mediante as clusulas e condies a seguir estabelecidas.

Este contrato est vinculado ao edital do convite N 1/2021-011-PMVN e a proposta do licitante vencedor.

CLUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAO DE SERVIO DE LOCAO DE 01 (UM) NIBUS, COM CAPACIDADE PARA 50 PASSAGEIROS SENTADOS, SEM AR CONDICIONADO E COM MOTORISTA, DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR-PA.** Conforme Especificaes no Termo de Referncia e anexos deste **CONVITE**, que so partes integrantes e indivisveis do presente Contrato.

CLUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRDITOS ORAMENTRIOS



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

2.1. O valor **global estimado** do presente contrato importa em **R\$**
(.....);

2.2. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, conforme quadro abaixo:

Unidade Gestora	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração
Código da Ação	04.122.0008.2011
Descrição da Ação	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1001.0000 – Recursos Ordinários
Disponibilidade	Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1- Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

3.2- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Termo;

3.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, especialmente designado para o acompanhamento, aferição da qualidade dos veículos disponibilizados, objeto deste Termo de Referência, podendo ainda, inspecionar a qualidade do serviço prestado e requerer a suspensão no caso de descumprimento do objeto licitado, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4- Rejeitar os **veículos** cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

3.5- Solicitar a substituição do veículo que não esteja apropriado para a prestação dos serviços, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição.

3.6- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.7- Permitir o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais/rotas onde serão prestados os serviços o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

3.8. Designar sempre que necessário; **comissão técnica** ou **servidor técnico** para avaliação e parecer acerca do estado que se encontram os veículos utilizados na prestação dos serviços o objeto deste Termo Referência.

3.8.1- Se constatada qualquer irregularidade a **comissão técnica** ou **servidor técnico** notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes



ESTADO DO PAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR

RUA PROFESSORA NOMIA BELM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

nos veculos utilizados na presta o dos servios, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessrias no prazo de 24 horas;

3.9- Estabelecer normas e procedimentos de acesso s suas instala es para ajustes e/ou substitui o do veculo utilizado na presta o dos servios que compe o objeto deste Termo de Referncia.

3.10- Fornecimento de combustvel de acordo com rota estabelecida entre as partes.

CLUSULA QUARTA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

4.1- Cumprir fielmente os horrios que sero determinados pelo **CONTRATANTE**;

4.2- Manter os veculos sempre em conformidade com as exigncias do Cdigo de Trnsito Brasileiro, as Resolu es do CONTRAN e Resolu o do FNDE n 12, de 17 de maro de 2011, e as novas disposi es que venham a ser editadas, especialmente quanto  segurana;

4.3- Buscar as pessoas nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;

4.4- Tratar com cortesia e urbanidade todos os que sero beneficiados pela presta o de servio e os agentes de fiscaliza o do **CONTRATANTE**;

4.5- Manter o veculo sempre limpo;

4.6- Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por dolo ou culpa;

4.7- Cumprir as determina es do **CONTRATANTE**;

4.8- Submeter seu veculo s vistorias tcnicas determinadas pelo **CONTRATANTE**, respeitando o CTB, Resolu es do CONTRAN e Resolu o do FNDE n 12, de 17 de maro de 2011;

4.9- Manter em dia o inventrio e o registro dos bens vinculados  presta o do servio;

4.10- Prestar contas do servio ao **CONTRATANTE**, semestralmente, atravs de relatrio circunstanciado, conforme modelo fornecido pela Contratante;

4.11- Permitir aos encarregados da fiscaliza o o livre acesso, em qualquer poca, aos bens destinados ao servio contratado;

4.12- Zelar pela integridade dos bens vinculados  presta o do servio;

4.13- Em caso de substitui o dos veculos dever obter autoriza o prvia do Municpio, utilizando um veculo vistoriado pelo Municpio e DETRAN. Todas as despesas decorrentes da contrata o, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdencirios e tributrios decorrentes da execu o do Contrato, ficaro exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vtimas os seus empregados, quando em servio, bem como quaisquer danos ou prejuzos porventura causados a terceiros e ao Municpio.

4.14- Arcar com a remunera o e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contrata o, alm de taxas e impostos, sem qualquer nus, para o contratante;



ESTADO DO PAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR

RUA PROFESSORA NOMIA BELM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 4.15- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;
- 4.16- Deixa o veculo que cobrir o item licitado  disposio da Administrao Municipal, durante a vigncia do contrato, conforme determinao da Secretaria Municipal de Administrao;
- 4.17- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente  Administrao ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execuo do contrato, no excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalizao ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.18- Manter durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaoes assumidas, todas as condioes de habilitao e qualificao exigidas na licitao;
- 4.19- **Arcar com todas as despesas decorrentes da manuteno dos veculos, includos os reparos e as trocas de peas, os custos com eventuais servios de guinchos ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes  utilizao dos mesmos;**
- 4.20- Fornecer o condutor do veculo com os requisitos citados no **item 5.3.1** deste termo de referncia.
- 4.21.** Na ocasio da assinatura do **CONTRATO**, a licitante vencedora dever dispor de **“CERTIFICAO DIGITAL”**, da resoluo nos termos no **11.536/2014-TCM**.

CLAUSULA QUINTA – LOCAL E CONDIOES PARA PRESTAO DOS SERVIOS

- 5.1. A empresa contratada dever executar os servios de transporte de pessoas por diria, conforme a programao da Secretaria Municipal de Administrao de Vigia de Nazar.
- 5.2. Os locais dos eventos podero ser na sede, interior do municpio, ou em outros municpios, e podero ser todos os dias da semana.
- 5.3. Os condutores do veculo contratado devero apresentar ao Fiscal designado, documentos comprobatrios da marcao das dirias.
- 5.3.1. O condutor do veculo destinado a conduo deve satisfazer aos seguintes requisitos:
- 5.3.1.1- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos (**art. 138, inciso I, CTB**);
- 5.3.1.2- Ser habilitado no mnimo, na categoria “D” (**art. 138, inciso II, CTB**);
- 5.3.1.3- Ser aprovado em Curso Especializado para a conduo de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitao, nos termos da regulamentao do CONTRAN (**art. 138, inciso V, CTB**);
- 5.3.1.4- No ter cometido nenhuma infrao grave ou gravssima, ou ser reincidente em infraoes mdias, durante os dozes ltimos meses (**art. 138, inciso IV, CTB**);
- 5.3.1.5- Apresentar Certido Negativa de Cartrio Distribuidor Criminal, expedida no Municpio de residncia ou domiclio do condutor.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

5.3.1.6- Quando a Carteira Nacional de Habilitação do condutor for emitida em outra Unidade da Federação, deverá ser apresentado Certidão Negativa de Pontuação Suspensão e Cassação da CNH, emitida pelo DETRAN de origem da CNH.

5.3.1.7- O veículo destinado a condução coletiva, para fins de circulação nas vias, deverá cumprir aos seguintes requisitos:

- a) Ser registrado como veículo de passageiros e quanto à categoria, como aluguel ou oficial;
- b) Seja regularizado na cor branca, com no máximo 13 (treze) anos de fabricação veículo;
- c) Equipamentos registrados instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual a lotação, adaptados na forma estabelecida pela Legislação de Trânsito vigente;
- f) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros.

5.3.1.8- Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de, no máximo, dez centímetros.

5.3.1.9- Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros, em caso de acidente.

5.3.1.10- Além dos requisitos acima especificados, o veículo devera ainda, possuir os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

5.3.1.11- Para o atendimento do **Inciso III, do art.138**, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações vedadas a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

5.3.1.12- O veículo deverá ser submetido a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos em Lei, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Integração Operacional celebrado entre este DETRAN/PA e o Ministério Público do Estado do Pará.

5.3.1.13- Vedar ao proprietário do veículo, ampliação da capacidade de lotação do veículo, sem previa autorização do DETRAN/PA, sob pena de incorrer em infração ao Artigo 230, VIII, do CTB.

5.3.1.14- Os veículos especialmente destinados à condução coletiva poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

1997-Código Brasileiro de Trânsito). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida (Art. 137da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código Brasileiro de Trânsito).

5.3.1.15- Contratos de locação dos veículos no caso de não serem de propriedade do contratado.

5.4. Os veículos deverão estar no local de partida, a ser definido pela CONTRATANTE, para o evento, 20 (vinte) minutos antes do horário previsto para saída.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a ser firmado, terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração e nos termos da Lei nº. 8.666/1993, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**;

6.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;

6.3. Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

6.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme entrega dos serviços, e mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), devidamente atestada e visada pelo setor competente/fiscal do contrato, nas condições do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor vencedor do Convite, mediante crédito em conta corrente da empresa.

7.3. Será procedida consulta "ON LINE" da documentação referente a regularidade Fiscal e trabalhista, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços entregues.

7.5. É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8666/93), que para a devida comprovação, a cada solicitação de pagamento, deverá juntar as Certidões de regularidade fiscal perante: Município, Estado e União; bem como a Certidão que



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

comprove a regularidade quanto aos recolhimentos dos encargos sociais referente ao FGTS e INSS, vinculados ao serviço contratado.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Vigia de Nazaré, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times \left(\frac{6}{365} \right) \times 100 = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame;

8.1.1. Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária - Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<p>por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <ul style="list-style-type: none">-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa; 30% (trinta por cento) do valor do contrato.- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Descredenciamento do SICAF
V. Cometer fraude fiscal	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa; 30% (trinta por cento) até 10% do valor do valor do contrato.- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Descredenciamento do SICAF
VI. Não manter a proposta ou desistir do lance.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<p>Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	<p>- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	<p>- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado	<p>- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>
X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	<p>- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do</p>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<p>Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>
XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade.	<p>- Advertência; - Multa; 20% (vinte por cento) do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>
XII. Inexecução parcial do contrato.	<p>- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>
XIII. Inexecução total.	<p>- Advertência; - Multa; 20% (vinte por cento) do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>

8.2. Nas ocorrências dos itens II, III, V, XII e XIII do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO PAR **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR**

RUA PROFESSORA NOMIA BELM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.2.1. Os fatos incurso nas ocorrncias dos itens II, III e V sero obrigatoriamente comunicados ao Procuradoria Geral do Municpio de Vigia de Nazar/Par "Para providncias cabveis", conforme subitem 18.3.1 da Minuta editalcia.

8.2.2. As sanes estabelecidas, neste Contrato, no excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prtica de irregularidades.

8.2.3. As sanes estabelecidas na, neste Contrato, no impedem a anulao/revogao da licitao ou a resciso do contrato, a critrio exclusivo da Administrao.

8.3. DA MULTA

8.3.1. Na hiptese de a multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o RGO poder proceder  resciso unilateral do mesmo, hiptese em que a empresa executora dos servios tambm se sujeitar s sanes administrativas previstas no Edital.

8.3.2. As multas porventura aplicadas sero descontadas dos pagamentos devidos pelo RGO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigvel ou judicialmente, e podero ser aplicadas cumulativamente s demais sanes previstas nesta clusula.

8.3.3. A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias teis a contar da sua notificao, podendo ocorrer  juntada de documentos e serem arroladas at 03 (trs) testemunhas.

8.3.4. Sero considerados injustificados, os atrasos no comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitao da justificativa ficar a critrio do RGO que dever examinar a legalidade da conduta da empresa.

8.3.5. Comprovado impedimento ou reconhecida fora maior, devidamente justificado e aceito pelo RGO, conforme procedimento esboado no subitem anterior.

8.3.6. As penalidades sero obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administrao Pblica, a licitante ser descredenciada por igual perodo, sem prejuzo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominaes legais.

CLUSULA NONA - DOS ACRSCIMOS E SUPRESSES

8.1. Os contratos derivados do presente certame podero sofrer acrscimos ou supresses na forma do  1 do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supresso exceder tal limite, nos termos do  2, inciso II do mesmo artigo;

8.2. Na hiptese prevista no item anterior, o empenho se dar pela ordem de registro e na razo dos respectivos limites de fornecimento do contrato;

CLUSULA DCIMA – DA RESCISO

O presente contrato poder ser rescindido na hiptese prevista no artigo 77; 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA - HIPOTESE DE ALTERAO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da lei 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das decididas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93 e do art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01;

12.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

12.1.2. A solicitação deverá vir acompanhada de Nota Fiscal anterior a data da licitação, porém próxima, e uma Nota Fiscal atual, sendo que todos os documentos deverão ser protocolados na Procuradoria do Municipal.

12.1.2.1. Todas as Ordens de Fornecimento emitidas antes da data de protocolo da solicitação de reajuste deverão ser entregues no valor anterior, valendo o valor pleiteado somente para as Ordens de Fornecimento futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em conformidade com o Art.61, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento que não **puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recursos federal, será competente para o julgamento** do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

“E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

Vigia de Nazaré, _____

MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº.: _____

CPF nº.: _____